

gues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**Junta Autónoma
das Obras de Hidráulica Agrícola**

Decreto-lei n.º 22:919

Por conveniência de serviço tornou-se necessário autorizar a ida a Espanha de uma missão oficial de estudo em Madrid, Segura, Múrcia e Sevilha, o que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:786, de 29 de Junho último, se fez por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 30 do mesmo mês.

Em obediência aos preceitos legais foi a respectiva proposta com o citado despacho ministerial submetida ao visto do Tribunal de Contas, por cuja Secretaria Geral foi devolvida por não obedecer ao disposto no artigo 2.º do decreto n.º 22:798, de 4 de Julho corrente.

Considerando porém que a ida ao estrangeiro de uma missão oficial temporária de estudo não importa modificação na situação dos funcionários que a constituem, visto eles se deslocarem para o estrangeiro, como o poderiam fazer no País, apenas para se habilitarem a um mais perfeito desempenho das funções que lhes estão cometidas;

Considerando ainda que o Governo, com a promulgação do decreto n.º 22:460, teve em vista apenas ordenar a forma de provimento de cargos públicos e estabelecer um sistema uniforme que abrangesse todos os actos do Governo destinados a modificar a situação dos funcionários dos diversos serviços do Estado nos respectivos quadros ou serviços;

Tendo em vista o disposto no artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido para todos os efeitos legais o despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 30 de Junho do corrente ano autorizando a ida a Espanha de uma missão oficial de estudo em Madrid, Segura, Múrcia e Sevilha, constituída pelos engenheiros civis António Gentil Soares Branco, director dos serviços de engenharia da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, chefe da mesma missão; Augusto Cohen Poppe, adjunto da mesma direcção de serviços; Afonso Zuzarte de Mendonça, Adelino Pais Clemente e Viriato de Noronha de Castro Cabrita, nos termos da proposta da mesma Junta.

Art. 2.º Este decreto-lei produz todos os seus efeitos legais desde o dia 30 de Junho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 22:920

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1932-1933 é transferida a quantia de 8.000\$ para o artigo 66.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Transportes», alínea a) «Edifícios nacionais» e construções escolares», sendo:

Do artigo 65.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e hospitalização do pessoal das obras	4.000\$00
--	-----------

Do artigo 68.º — Encargos de instalações:

Rendas de casas	4.000\$00
	<u>8.000\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Decreto-lei n.º 22:921

Tornando-se indispensável providenciar para que a Administração Geral do Porto de Lisboa possa ocorrer ao pagamento integral da água que lhe foi fornecida no ano económico de 1932-1933 para o abastecimento de navios;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa que vigorou para o ano económico de 1932-1933, no artigo 8.º, é reforçada com 10.000\$ a dotação da alínea b) «Água», do n.º 1), sendo eliminada igual quantia na dotação da alínea e) «Portos», do n.º 1) do artigo 7.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governó da República, 31 de Julho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto n.º 22:922

Com fundamento no § 1.º do artigo 26.º do decreto n.º 22:789, de 30 de Junho último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e com a classificação abaixo indicada são inscritos os saldos anulados no orçamento do mesmo Minis-